EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N. º 4/2016

1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ROGÉRIO MASETTO, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos termos da Lei 8.666/93, estão abertas as inscrições para credenciamento de Clínicas médicas especializadas, para prestação de serviços de Consultas médicas especializadas.

2 - DO OBJETO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE GRAVE OU NÃO, DE URGÊNCIA OU NÃO E POR ORDEM JUDICIAL, DOS QUAIS O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO NÃO POSSUA EM SEU QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE.

Serão recebidas as propostas das empresas para se credenciarem no presente chamamento público a partir de sua publicação permanecendo em aberto permanentemente até que a Secretaria Municipal de Saúde ache por bem solicitar o fechamento do edital, sendo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL – R$
1	500	CONSULTA	Médico Endocrinologista - Atendimento de Consultas Endocrinologia Adulto.	120,00	60.000,00
2	500	CONSULTA	Médico Reumatologista - Atendimento de Consultas em Reumatologia.	180,00	90.000,00
3	500	CONSULTA	Médico Urologista- Atendimento de Consultas em Urologia.	120,00	60.000,00
4	500	CONSULTA	Médico Cirurgião Vascular - Atendimento de Consultas em Cirurgia Vascular	160,00	80.000,00
5	500	CONSULTA	Médico Neurologista - Atendimento de Consultas em Neurologia.	180,00	90.000,00

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1- Possuir sede (Clínica médica, consultório) instalada e devidamente regularizada, com atendimento em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino e aos sábados no período matutino;
3.2 – Prestar os serviços de consulta após emissão da autorização de fornecimento**,** na sua própria sede ao paciente autorizado ou através de servidor designado pela Administração para encaminhamento do paciente, munido a autorização de fornecimento original;
3.3 - Caso na data e hora marcada o profissional não possa atender o paciente, o médico deverá pro-

videnciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de data visando ao atendimento ao paciente, sem qualquer ônus para o Município;
3.4 - Prestar os serviços de consulta conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, oferecido em sua proposta sobre as tabelas descritas no objeto;
3.5 – Fornecer os serviços de Consultas especializadas incluindo materiais e equipamentos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica ou consultórios, atendendo a legislação em vigor).

4 – DA FINALIDADE

4.1 – O presente credenciamento tem por razão fundamental, exclusiva e excepcional suprir de forma imediata as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho, restringindo-se as especialidades relacionadas no objeto deste Edital, devido a falta de médicos especialistas disponíveis no quadro de servidores do Município, sendo defeso a utilização desse procedimento como substituição aos serviços médicos disponíveis no município pelo quadro de profissionais concursados ou contratados através de processo licitatório especifico.
4.2 - As consultas médicas especializadas, quando haver mais de um médico credenciado na mesma especialidade, serão disponibilizadas pela escolha do beneficiado.
4.3 – A Secretaria Municipal de Saúde deverá autorizar a consulta que será individual, de forma que possa suprir a especial, excepcional e singular necessidade do cada paciente em eventuais situações, que poderão ser justificadas por mais diversos fatores, tais como atendimento a Ordem Judicial, situação de vulnerabilidade grave de pacientes acometidos, situação de urgência e emergência, sendo para tanto gerado relatórios, documentos e Nota Fiscal para futuras ou eventuais averiguações.
4.4 – As consultas deverão ser efetuadas de acordo com a demanda necessária de acordo com os prazos estabelecidos no item 15.1.4 deste Edital, sob pena de confrontar com a própria pretensão e o cumprimento do fim social do procedimento adotado.

5- JUSTIFICATIVA

5.1 - Justifica-se esse procedimento em vista da necessidade pela alta demanda de consultas especializadas que o município vêm necessitando para atender a população acometida, sem que para tanto, consiga-se contratar médicos especialistas a não ser, em eventuais casos, uma especialidade por uma remuneração que inviabilizaria o município nas demais especialidades.
5.2 – Para contemplar a população com consultas especializadas, não resta outra alternativa senão realizar a contratação de profissionais através do Credenciamento e seguindo o Caput do Artigo nº 25, da Lei Federal n] 8.666/93.
5.3 - Tem-se ainda na demanda, eventuais casos especiais relacionados a determinação judicial, demissão de médico ou por qualquer outro fator superveniente que possa causar dano imediato ao cidadão que necessita de consulta médica especializada.
5.4 – A justificativa dos preços praticados no credenciamento, foram obtidos através da análise dos preços praticados no mercado.

6 – DAS INSCRIÇÕES (HABILITAÇÃO)

6.1 - Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto à Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 8311, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Estado de Paraná, exclusivamente aos cuidados do Presidente da Comissão

Permanente de Licitações, em um ENVELOPE LACRADO, os seguintes documentos dentro do prazo de validade (originais ou cópias devidamente autenticadas conforme Artigo 32 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores):

a) Cópia da Cédula de Identidade RG do Administrador que vai assinar o contrato;
b) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física do Administrador que vai assinar o contrato;
c) Cópia do Contrato Social;
d) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
e) Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional que vai prestar o serviço;
f) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
g) Cópia do Cadastro Nacional de Saúde (CNS);
h) Cópia de comprovante de residência do Profissional que vai prestar o serviço;
i) Cópia do Certificado de habilitação para a especialidade pretendida de no mínimo 2 anos, reconhecidos pelo MEC, ou título de especialista na área;
j) Relação dos equipamentos disponíveis para a realização dos procedimentos solicitados;
k) Alvará de Localização e funcionamento atualizado expedido pelo município sede do estabelecimento;
l) Alvará Sanitário atualizado expedido pelo município sede do estabelecimento;
m) Certidão Negativa de Débito Municipal, Estadual e Federal (conjunta);
n) Certidão de regularidade com o FGTS e CNDT;
o) Diploma de Graduação, frente e verso autenticado do profissional que vai prestar o serviço;
m) Declaração/Proposta onde conste, nº CPF, nº RG e nº CRM, telefone, e–mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital – **(modelo do anexo I).**
n) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; **(Modelo constante no Anexo II);**
o) Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; **(conforme Anexo III);**
p) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal**; (conforme Anexo IV);**

Obs.: Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenham em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

7 – DA INSCRIÇÃO (PROPOSTA)

7.1 - A Clínica ou o profissional deverá declarar em documento confeccionado preferencialmente com papel timbrado que aceita as condições de fornecimento das consultas especializadas descrevendo as especialidades e o valor da consulta, conforme tabela relacionada no objeto deste Edital;

8 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1 – O envelope, contendo os documentos exigidos para credenciamento e PROPOSTA de aceitação de fornecimento, deverá ser entregues junto à Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 8311, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Estado de Pa-

raná, diariamente das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 hs.
8.2 – O envelope deverá estar lacrados e indevassável, com a seguinte inscrição:

Denominação do envelope: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 04/2016
Razão Social da Empresa.
Nome completo do Médico.
Município e endereço da Clínica/Consultório.

9 – DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1 – Depois de receber os documentos, a Comissão Permanente de Licitações analisará os envelopes e respectivos documentos exigidos para o Credenciamento;
9.2 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, a Clínica será credenciada para realização dos serviços;
9.3 – Será considerado Credenciado Clínica médica especializada que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para prestação de serviços por preço pré-definido;
9.4 – Em vista da espécie do presente procedimento de credenciamento, mormente em razão dos princípios constitucionais da Impessoalidade e Legalidade, todo e qualquer interessado que preencha os requisitos, mas não tenha se credenciado, poderá fazê-lo durante o horário de expediente do Paço Municipal, junto à Divisão de Licitações e Contratos, visto que o presente chamamento público permanecerá em aberto permanentemente desde sua publicação até que a Secretaria Municipal de Saúde ache por bem solicitar o fechamento do edital.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Declarado os credenciados a partir da homologação, qualquer participante poderá recorrer, com prazo de 3 (três) dias para interposição e apresentação das razões do recurso, sendo que os demais participantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;
10.2 – O recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações não terá efeito suspensivo;
10.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 – DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

11.1 – Após a análise dos documentos e o julgamento definitivo das propostas, o processo será encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito de Chopinzinho, para homologação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos;
11.2 – Considerando que ficou proporcionada a oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo Município, não existirá competição entre os mesmos, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93;
11.3 – O Consórcio convocará todos os participantes declarados Credenciados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, para assinatura do Termo de Credenciamento;

11.4 – Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Termo no prazo e condições estabelecidas;
11.5 – Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA estará apta a realizar os serviços.

12 – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 – O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Prefeito de Chopinzinho, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 – A Pessoa Jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
13.1.1 – Advertência;
13.1.2 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
13.1.3 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Chopinzinho, pelo prazo de 02 (dois) anos;
13.1.4 – Declaração de Inidoneidade.
13.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
13.3 – Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS.

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação para o exercício 2016 correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (660), 07.02.103010022.2.038.3.3.90.39 (661), 07.02. 103020022.2.041.3.3.90.39 (1055).
Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

15 – DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado sempre no **dia 15 (quinze) do mês subsequente ao serviço prestado**, mediante a realização dos mesmos, procedendo conforme as seguintes condições:
15.1.1 – As consultas serão solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de guias específicas, e, após, atendidos os beneficiados, a Contratada deverá encaminhar as guias assinadas pelo médico e o beneficiado acompanhadas das respectivas Notas Fiscais, sendo que essas notas empenhadas e encaminhadas para liquidação;
15.1.2 – O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não realização da consulta, entrega da respectiva nota fiscal ou guia assinada nos prazos estabelecidos;
15.1.3 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo de Credenciamento, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada

e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;
15.1.4 – Fica consignado que após o recebimento da guia autorizando o atendimento, a Clínica terá até 3 (três) dias úteis para efetuar a consulta.

16 – DO VALOR DO PRODUTOS E DO REAJUSTE

16.1 – Os valores das consultas estão condicionados ao preço pré-estabelecido neste edital;
16.2 - Em razão do procedimento adotado, não será operado reajuste as consultas.

17 – DA VIGÊNCIA

17.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente deste procedimento inicia no ato da assinatura do Contrato e terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

18.1 - À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de consulta após emissão da autorização de fornecimento**,** na sua própria sede ao paciente autorizado ou através de servidor designado pela Administração para encaminhamento do paciente, munido da autorização de fornecimento original;

b) Prestar os serviços de consulta conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

c) Fornecer os serviços de Consultas especializadas incluindo materiais e equipamentos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica ou consultórios, atendendo a legislação em vigor);

d) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital guia de fornecimento dos serviços assinadas acompanhado da respectiva nota fiscal;

e) Efetuar a consultaem até 3 (três) dias úteis após a emissão da guia de fornecimento de serviços.

f) Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

g) Fornecer ao município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

i) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

j) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;

k) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao município, bem como a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

l) É de responsabilidade da Clínica ou Profissional médico a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma ou terceirizar os serviços.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1 – Ao município constituem as seguintes obrigações:
19.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
19.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
19.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
19.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
19.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 – O Contrato decorrente deste processo de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto;
20.2 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Chopinzinho, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;
20.3 – As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
20.4 – O Municíio de Chopinzinho reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.
20.5 – Os interessados poderão obter informações com relação ao presente Edital na Divisão de Licitações e Contratos do município, no endereço do Preâmbulo, pelo telefone (49) 3242-8614), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente ou poderá acessar o site do Município: www.chopinzinho.pr.gov.br para retirar o presente edital.

20.6 Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Requerimento;
Anexo II – Declaração de que atende aos requisitos do Edital de Credenciamento;
Anexo III – Declaração de Idoneidade;
Anexo IV – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII;
Anexo V – Minuta do Contrato.

21 – DO FORO

21.1 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente licitatório serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de Chopinzinho – PR, se for o caso.

Chopinzinho – PR, 18 de julho de 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

REQUERIMENTO/PROPOSTA

Ilma. Srº. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

A EMPRESA.....devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a)..... ....., vem requerer o seu CREDENCIAMENTO da Clínica_____localizados no Município de_____– __, para prestar os serviços conforme as especialidades, quantidades e valor a seguir:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____,_____de_____de 2016.

_____

Nome completo e assinatura do(s)representante(s) legal(is) da Empresa.

Endereço: **Telefone Fixo:** **Telefone Celular:** **E-mail:**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa/Clínica....., inscrita no CNPJ sob o nº....., licitante no presente processo licitatório, promovido pelo Município de Chopinzinho - PR, declara, por meio de seu representante, Sr (a)....., que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e CNDT), bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto deste chamamento pelo preço proposto e nas condições estipuladas neste Edital, reconhecendo das sanções pelo descumprimento dele.

_____, _____de_____de 2016.

_____

Nome completo e assinatura do(s)representante(s) legal(is) da Empresa.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do Município de Chopinzinho-PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente de Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____de_____de 2016.

_____

Nome completo do(s)representante(s) legal(is) da Empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da Empresa)_____
_____, CNPJ Nº
_____, sediada na (endereço completo)
_____, DECLARA para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

(Quando for o caso) Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

_____,_____de_____de 2016.

_____

Nome completo do(s)representante(s) legal(is) da Empresa.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº_____

O MUNICÍPIO DE CHOOPINZINHO, PARANÁ, constituído na forma de Empresa Pública, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr.Rogério Masetto, portador do CPF nº: 797.794.179-15 e RG nº 4.947.954-9 SSP/PR, denominado
doravante de ***CONTRATANTE*** e de outro lado a empresa____, CNPJ/MF Nº__, neste ato representado(a) por_____, portador do CPF nº__, e RG nº _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, doravante denominada ***CONTRATADA,*** de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº ---/2016, por Inexigibilidade nº. ---/2016 e pelas normas do Edital de Credenciamento nº 4/2016, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem como origem o Edital de Credenciamento 4/2016 de --- de --------- de 2016, instaurado pelo Município de Chopinzinho-PR, objetivando CREDENCIAR PROFISSIONAIS MÉDICOS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE GRAVE OU NÃO, DE URGÊNCIA OU NÃO E POR ORDEM JUDICIAL, DOS QUAIS MUNICÍPIO NÃO POSSUA EM SEU QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, sendo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL – R$
1		CONSULTA	Médico Endocrinologista - Atendimento de Consultas Endocrinologia Adulto.	120,00	
2		CONSULTA	Médico Reumatologista - Atendimento de Consultas em Reumatologia.	180,00	
3		CONSULTA	Médico Urologista- Atendimento de Consultas em Urologia.	120,00	
4		CONSULTA	Médico Cirurgião Vascular - Atendimento de Consultas em Cirurgia Vascular	160,00	
5		CONSULTA	Médico Neurologista - Atendimento de Consultas em Neurologia.	180,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – No Credenciamento de consultas especializadas, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:
2.1.1 – O pagamento será efetuado sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fornecimento,

de acordo com as ordens de Fornecimentos (guias) assinados, acompanhados das notas fiscais, e, quando houver casos excepcionais, os respectivos documentos que deram causa ao fornecimento (ordem judicial ou relatório de urgência/emergência).
2.1.2 – Os preços das consultas fornecidos, deverão obrigatoriamente atender ao Objeto do presente contrato e do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente contrato.

3 **– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS.**

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação para o exercício 2016 correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (660), 07.02.103010022.2.038.3.3.90.39 (661), 07.02. 103020022.2.041.3.3.90.39 (1055).
Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

4 **– DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será efetuado sempre no **dia 15 (quinze) do mês subsequente ao serviço prestado**, mediante a realização dos mesmos, procedendo conforme as seguintes condições:
4.1.1 – As consultas serão solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de guias específicas, e, após, atendidos os beneficiados, a Contratada deverá encaminhar as guias assinadas pelo médico e o beneficiado acompanhadas das respectivas Notas Fiscais, sendo que essas notas empenhadas e encaminhadas para liquidação;
4.1.2 – O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não realização da consulta, entrega da respectiva nota fiscal ou guia assinada nos prazos estabelecidos;
4.1.3 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo de Credenciamento, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;
4.1.4 – Fica consignado que após o recebimento da guia autorizando o atendimento, a Clínica terá até 3 (três) dias úteis para efetuar a consulta.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO PRODUTOS E DO REAJUSTE

5.1 – Os valores das consultas estão condicionados ao preço pré-estabelecido neste edital;
5.2- Em razão do procedimento adotado, não será operado reajuste as consultas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 **–** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente deste procedimento inicia no ato da assinatura do Contrato e terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços de consulta após emissão da autorização (guia) de fornecimento**,** na sua própria sede ao paciente autorizado ou através de servidor designado pela Administração para encaminhamento do paciente, munido da autorização de fornecimento original;

b) Prestar os serviços de consulta conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

c) Fornecer os serviços de Consultas especializadas incluindo materiais e equipamentos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica ou consultórios, atendendo a legislação em vigor);

d) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital guia de fornecimento dos serviços assinadas acompanhado da respectiva nota fiscal;

e) Efetuar a consulta em até 3 (três) dias úteis após a emissão da guia de fornecimento de serviços.

f) Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

g) Fornecer ao município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

i) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

j) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;

k) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao município, bem como a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

l) É de responsabilidade da Clínica ou Profissional médico a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma ou terceirizar os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 – Ao município constituem as seguintes obrigações:
8.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
8.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
8.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
8.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
8.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A Pessoa Jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
9.1.1 – Advertência;
9.1.2 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
9.1.3 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Chopinzinho-PR, pelo prazo de 02 (dois) anos;
9.1.4 – Declaração de Inidoneidade.
9.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período,

sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
9.3 – Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 – O Contrato decorrente deste processo de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto;

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Chopinzinho-PR, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;
10.3 – As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
10.4 – O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente licitatório serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de Chopinzinho – PR se for o caso.

Chopinzinho-PR,_____/_____/ 2016.

Rogério Masetto – Prefeito
Contratante

Nome
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: